

**JULGAMENTO DE RECURSOS REFERENTE PROVAS/GABARITO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 04/2013
RESULTADO**

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2013, do Município de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente as Provas/Gabarito divulgado em 16/12/2013, nos termos seguintes:

RECORRENTE

Número de inscrição: 53

Nome: ELIZETE SILVA UREL

Protocolo: 9210/2013

Cargo: ENFERMEIRO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente alega que a resposta correta da questão 08 é a letra A.

A comissão analisou o interposto e verificou que a questão está correta, uma vez que o quadro clínico descrito condiz com a resposta, ou seja, o Plano B deverá ser utilizado para uma criança que apresenta o estado geral irritado e intranquilo, sedento, bebendo avidamente e com enchimento capilar prejudicado.

Diante disto, NEGA provimento ao recurso interposto e permanece a resposta B correta.

RECORRENTE

Número de inscrição: 53

Nome: ELIZETE SILVA UREL

Protocolo: 9209/2013

Cargo: ENFERMEIRO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente alega que a questão 03 apresenta duas respostas corretas, argumentando ainda que “o alginato de cálcio não está disponível nas unidades públicas de saúde e que não há restrição do uso de antibiótico tópico em lesões com exsudato purulento”.

A comissão analisou o interposto e verificou que a questão está correta, uma vez que a questão deve ser interpretada, ou seja, deve-se considerar o quadro clínico em questão, desta forma a melhor conduta para o caso é a proposta na alternativa B, pois a presença de exsudato purulento não significa presença de infecção para ser necessário o uso de antibiótico tópico. Já o alginato de cálcio é recomendado nesta situação.

Diante disto, NEGA provimento ao recurso interposto e permanece a resposta B correta.

RECORRENTE

Número de inscrição: 73

Nome: LILIANE PASSOS DOS SANTOS

Protocolo: 9225/2013

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A comissão analisou o interposto e verificou que a questão 09 está errada, uma vez que apresenta mais de uma alternativa correta

A recorrente alega que “o técnico de enfermagem pode administrar medicamentos injetáveis na ausência do médico em situações de emergência”.

Diante disto, DÁ PROVIMENTO ao recurso interposto, e ANULA a questão 09, pois há duas alternativas corretas (B e D).

RECORRENTE

Número de inscrição: 14

Nome: ROZANE CRISTINA M. BORBA FERREIRA

Protocolo: 9230/2013

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente alega que a questão 02 apresenta duas respostas corretas, argumentando ainda que “o atendimento da gestante não são intercalados entre médico e enfermeiro e o VDRL é realizado no mínimo 02 vezes”.

A comissão analisou o interposto e verificou que a questão está correta, uma vez que, segundo o “Caderno de Atenção Básica – Pré Natal de baixo risco (2013) do Ministério da Saúde, o VDRL deve ser feito no primeiro e terceiro trimestre de gestação e as consultas podem ser intercaladas entre os profissionais médico e enfermeiro.

Diante disto, NEGA provimento ao recurso interposto e permanece a resposta C correta.

A recorrente ainda alega que a questão 10 apresenta a alternativa D como correta, na qual seria a alternativa B.

A comissão analisou o interposto e verificou que a questão está com o gabarito errado, tendo como alternativa correta a B.

Diante disto, **DÁ PROVIMENTO** ao recurso interposto, e **ANULA** a questão 10, pois o gabarito divulgado não corresponde com a verdade, sendo a alternativa B a correta.

RECORRENTE

Número de inscrição: 000077

Nome: GIOVANA PAGANOTTO DA SILVA

Protocolo: 9223/2013

Cargo: PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente alega que o enunciado da questão 08 deixa claro as marcas de oralidade contidas no texto e que a alternativa correta seria a letra D

A comissão analisou o interposto e observa que os **Gêneros textuais** são as estruturas com que se compõe os textos, sejam eles **orais ou escritos**, são formas de organização social e expressões típicas da vida cultural (Marcuschi) ou seja acontecem em situações comunicativas considerando sua função social, assim são estruturas socialmente reconhecidas, pois procuram atingir intenções comunicativas semelhantes e ocorrem em situações específicas.

Diante disto, **NEGA PROVIMENTO ao recurso interposto**, pois José Carlos Azeredo apenas reforça o conceito supracitado no texto apresentado na questão 8.

A recorrente ainda apresentou recurso referente a questão nº 10.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente apresentou a estrutura verbal do presente contínuo na Língua Inglesa alegando não haver resposta correta na questão nº 10.

A comissão avaliou o interposto verificou que nas alternativas apresentadas realmente não há resposta correta.

Diante disso **DÁ PROVIMENTO** ao recurso, ficando a questão 10 **ANULADA**.

RECORRENTE

Número de inscrição: 000078

Nome: Marta Regina da Silva Costa

Protocolo: 9222/2013

Cargo: PROF. LING. PORTUGUESA/INGLESA - 30H

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente alega que a questão 5 a alternativa correta é a letra A.

A comissão analisou o interposto e verificou que a questão 5 o Currículo é com certeza um determinante na construção da identidade e subjetividade do sujeito, haja vista que o MEC em sua publicação Indagações Sobre Currícu-

lo destaca a importância de se trabalhar considerando a diversidade cultural “As *Indagações sobre Currículo* esperam contribuir com a dinâmica promissora que vem da riqueza das teorias sobre o currículo e sobre a formação humana”, diante disso **NEGA PROVIMENTO ao recurso interposto**, permanecendo como alternativa a letra D.

A recorrente ainda apresentou recurso referente a questão nº 8.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente alega que no texto de José Carlos Azeredo não há marcas que falam de gêneros textuais e que a alternativa correta seria a letra D

A comissão analisou o interposto e observou que os **Gêneros textuais** são as estruturas com que se compõe os textos, sejam eles **orais ou escritos**, são formas de organização social e expressões típicas da vida cultural (Marcuschi) ou seja acontecem em situações comunicativas considerando sua função social, assim são estruturas socialmente reconhecidas, pois procuram atingir intenções comunicativas semelhantes e ocorrem em situações específicas.

Diante disto, **NEGA PROVIMENTO ao recurso interposto**, pois José Carlos Azeredo apenas reforça o conceito supracitado no texto apresentado na questão 8.

Publique-se e afixe-se,

Lucas do Rio Verde-MT, 19 de dezembro de 2013.

COMISSÃO EXAMINADORA

Aline Hartmann
Presidente

Ana Cristina de Almeida Blessa
Secretária

Lidiane Modenez Duarte
Membro

Franciele Silvia de Carlo
Membro